



LEI Nº 4.308, DE 13 DE JUNHO DE 1981 - D.O. 19.06.81.

Autor: Poder Executivo

Altera parcialmente a Lei nº 4.272 de 16 de dezembro de 1980, relativa aos grupos ocupacionais do quadro de servidores do Poder Judiciário, dispõe sobre a valorização salarial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº4.272, de 16 de dezembro de 1980, passará a ter a seguinte redação:

GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Categoria - Direção Superior

PJDAS - 6 - Diretor Geral

PJDAS - 5 - Subdiretor Geral

PJDAS - 4 - Coordenador de Gabinete da Presidência, Diretor de Departamento

PJDAS - 3 - Coordenador de Gabinete da Vice-Presidência, Coordenador de Gabinete da Corregedoria-Geral Categoria - Assessoramento Superior

PJAS - 4 - Assessor de Doutrina e Jurisprudência

PJAS - 3 - Assessor de Relações Públicas, Assessor Militar da Presidência e Assessor de Debates

PJAS - 2 - Assessor da Vice-Presidência, Assessor da Corregedoria-Geral e Assessor de Desembargador

PJAS - 1 - Assistente de Relações Públicas, Oficial de Gabinete, Assessor da Diretoria Geral, Assessor da Comissão de Biblioteca e Publicações e Assessor da Comissão de Concurso.

GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

Categorias Funcionais

PJDAI - 3 - Chefe de Serviço

PJDAI - 2 - Chefe de Seção

PJDAI - 1 - Chefe de Setor

GRUPO III - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Categorias Funcionais

PJNS - Médico

PJNS - Odontólogo

PJNS - Assistente Social

PJNS - Enfermeiro

GRUPO IV - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Categorias Funcionais

PJNM - Técnico Judiciário



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

PJNM - Taquígrafo Judiciário
PJNM - Oficial de Justiça
PJNM - Auxiliar de Enfermagem
PJNM - Auxiliar de Biblioteca
PJNM - Agente de Telecomunicação
PJNM - Recepcionista
PJNM - Telefonista
PJNM - Agente de Segurança

GRUPO V - ARTESANATO

Categorias Funcionais

PJART - Artífice de Artes Gráficas

PJART - Artífice de Mecânica

GRUPO VI - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Categorias Funcionais

PJTP - Motorista Oficial

PJTP - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

PJTP - Agente de Portaria

Art. 2º Os Grupos são definidos pelas atividades exercidas dentro dos seguintes princípios básicos:

O GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - compreende atividades de direção e assessoramento superiores a serem desempenhadas pelo critério de confiança, abrangendo planejamento, supervisão, coordenação, orientação e controle ao mais alto nível da hierarquia dos órgãos da Secretaria do Tribunal de Justiça, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos;

O GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, designado pelo Código - PJDAI, compreende, atividades intermediárias de direção e assistência, envolvendo orientação, coordenação e controle, cujo desempenho é privativo de servidores do Poder Judiciário, pelo critério de confiança;

O GRUPO III - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - designado pelo Código PJNS - alcança atividades compreendidas nas áreas biomédica, odontológica, enfermagem e ciências sociais, abrangendo categorias integradas de cargos de provimento pelo regime CLT, salvo quando funcionário efetivo do quadro da Secretaria do Tribunal possua a habilitação exigida para exercê-las;

O GRUPO IV - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - designado pelo Código PJNM, compreende categorias funcionais de nível médio, integrado de cargos de provimento efetivo e pelo regime da CLT abrangendo atividades judiciárias administrativas, taquigrafia e de apoio direto aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça, envolvendo, ainda, atividades no campo da saúde e biblioteca, para cujo desempenho é exigido o certificado de conclusão do 2º grau ou habilitação equivalente;

O GRUPO V - ARTESANATO - designado pelo Código PJART, compreende categorias funcionais integradas de cargos de provimento sob regime da CLT, com atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares relacionadas com os serviços de artífice em suas diversas modalidades;

O GRUPO VI - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - designado pelo Código PJTP, abrange categorias funcionais a que são inerentes atividades relacionadas com transporte oficial, conservação de veículos, bem como conservação das instalações e bens existentes e respectiva administração, controle de entrada e saída de materiais e pessoas, estabelecimento dos primeiros contatos com o público para prestação de informações, recebimento e expedição de correspondência e circulação interna de expediente. Serão providos mediante contrato pela CLT, respeitada a situação funcional dos servidores efetivos e estáveis cujos cargos, à medida que vagarem, serão considerados extintos.



Art. 3º Os cargos de Diretor-Geral e subdiretor-Geral, integrantes da Categoria Direção Superior, são privativos de Bacharel em Direito.

Art. 4º O cargo de Assessor de Doutrina e Jurisprudência, integrante da Categoria Assessoramento Superior, é privativo de Bacharel em Direito, com prática forense de, no mínimo 2 anos, compreendendo esta, também, atividades exercidas na Secretaria do Tribunal e no Juízo de 1ª Instância.

§ Parágrafo único O cargo de Assessor Militar da Presidência, integrante da Categoria Assessoramento Superior, será exercido por um Oficial Superior da Polícia Militar, devidamente requisitado para essa finalidade.

Art. 5º Os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores são incompatíveis com funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 6º Os cargos do Grupo Direção e Assistência Intermediárias são exclusivos de servidores do quadro do Tribunal de Justiça.

Art. 7º O servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça, quando designado para função do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão, sem prejuízo de percepção da correspondente Ajuda de Custo.

Art. 8º Os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça terão suas atribuições, direitos e deveres estabelecidos no Regimento Interno, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º Compete ao Tribunal de Justiça, por resolução, proceder à reclassificação dos servidores nas classes e referências constantes dos anexos, atendidas às exigências da Lei nº 1.638 de 28.10.61.

Art. 10 A nenhum servidor do Poder Judiciário será paga, a qualquer título, remuneração superior a Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º Nos casos de acumulação previstos pelo artigo 122 da Constituição Estadual, o limite estabelecido neste artigo será observado em relação a cada cargo, emprego ou função.

§ 2º Excluem-se do limite de que tratar este artigo apenas o salário-família, as diárias por serviço fora da Capital do Estado, do décimo terceiro salário e o adicional por tempo de serviço.

Art. 11 A gratificação adicional por tempo de serviço, atribuída aos servidores efetivos do Poder Judiciário, incidirá somente sobre a parte fixa da remuneração.

Art. 12 Nos cálculos de descontos em favor do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, serão desprezadas as frações de Cr\$0,50 (cinquenta centavos) e, nos demais casos arredondados para o múltiplo de Cr\$1,00 (um cruzeiros) seguinte.

Art. 13 Os cargos constantes do Grupo VI - Assistência Direta - assim como o cargo de Chefe da Comissão de concurso, compreendidos no Grupo VII - Direção e Assistência Intermediárias previstos na Lei Nº 4.272, de 16.12.80, passam a integrar o Grupo I - Categoria - Assessoramento Superior e, (1) um cargo de Auxiliar de Enfermagem, compreendido no Grupo IV - Atividades de Nível Médio e o cargo de Bibliotecário, integrante do Grau II - Atividades de



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Nível Superior da mencionada lei, ficam transpostos para os grupos III - Outras atividades de Nível Superior e IV - outras atividades de Nível Médio, respectivamente da presente lei.

Art. 14 O número de cargos previsto no Grupo Direção e Assessoramento Superiores e as suas respectivas referências salariais constam dos anexos I e II.

Art. 15 Ficam criados:

a) NO GRUPO I:

1 (um) cargo de Assessor de Desembargador - PJAS-2;

b) NO GRUPO VI:

2 (dois) cargos de motorista.

Art. 16 As gratificações para os cargos do GRUPO II Direção e Assistência Intermediárias previstas na Lei nº 3.767 de 06.09.76, alteradas pela Lei nº 4.272 de 16.12.80, distribuir-se-ão em 3 (três) níveis hierárquicos, de conformidade com o disposto nos anexos III e IV.

Art. 17 Fica mantido o número de cargos do quadro de servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça criados pelas Leis nºs 3.768 de 06.09.76, e 4.272 de 16.12.80, com as alterações constantes da presente lei.

Art. 18 A escala de vencimento e salários dos cargos efetivos e empregos de servidores em atividade incluídas nos grupos III a VI, será a constante dos anexos V e VI.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de junho de 1981.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I

GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Categoria - Direção Superior

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PJDAS - 6	Diretor-Geral	01



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

PJDAS - 5	Subdiretor-Geral	01
PJDAS - 4	Coordenador de Gabinete da Presidência	01
PJDAS - 4	Diretor de Departamento	08
PJDAS - 3	Coordenador de Gabinete da Vice-Presidência	01
PJDAS - 3	Coordenador de Gabinete da Corregedoria Geral	01
	Categoria - Assessoramento Superior	
SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PJAS - 4	Assessor de Doutrina e Jurisprudência	01
PJAS - 3	Assessor de Relações Públicas	01
PJAS - 3	Assessor Militar da Presidência	01
PJAS - 3	Assessor da Presidência	01
PJAS - 3	Assessor de Debates	02
PJAS - 2	Assessor da Vice-Presidência	01
PJAS - 2	Assessor da Corregedoria-Geral	01
PJAS - 2	Assessor de Desembargador	11
PJAS - 1	Assistente de Relações Públicas	01
PJAS - 1	Oficial de Gabinete	05
PJAS - 1	Assessor da Diretoria Geral	01
PJAS - 1	Assessor da Comissão de Biblioteca e Publicações	01
PJAS - 1	Assessor da Comissão de Concurso	01

ANEXO II

GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Categoria - Direção Superior

SÍMBOLO	VENCIMENTO	AJUDA DE CUSTO
PJDAS - 6	Cr\$ 95.000,00	40%
PJDAS - 5	Cr\$ 90.000,00	35%



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

PJDAS - 4	Cr\$ 80.000,00	30%
PADAS - 3	Cr\$ 60.000,00	25%

Categoria - Assessoramento Superior

SÍMBOLO	VENCIMENTO	AJUDA DE CUSTO
PJAS - 4	Cr\$ 80.000,00	30%
PJAS - 3	Cr\$ 60.000,00	25%
PJAS - 2	Cr\$ 45.000,00	20%
PJAS - 1	Cr\$ 35.000,00	15%

ANEXO III

GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

SÍMBOLO		CATEGORIAS
PJDAI - 3	-	Chefe de Serviço
PJDAI - 2	-	Chefe de Seção
PJDAI - 1	-	Chefe de Setor

ANEXO IV

GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

NÍVEL		FUNÇÃO GRATIFICADA
PJDAI - 3	-	Cr\$ 8.240,00
PJDAI - 2	-	Cr\$ 7.140,00
PJDAI - 1	-	Cr\$ 5.490,00

ANEXO V

Redação dada pela Lei nº 4793, D.O. 22 de 29/11/1984

ANEXO II

GRUPO III - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CATEGORIAS FUNCIONAIS



DENOMINAÇÃO CLASSES REFERÊNCIAS

- a) Assistente Social C 59 a 65
Enfermeiro B 47 a 58
A 40 a 46
- b) Médico C 48 a 54
Odontólogo B 41 a 47
A 34 a 40

GRUPO IV - ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS
Técnico Judiciário C 37 a 42
Taquígrafo Judiciário B 31 a 36
A 25 a 30

GRUPO V - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

- CATEGORIAS FUNCIONAIS
- a) Auxiliar de Biblioteca C 33 a 37
Agente de Telecomunicação B 27 a 32
A 20 a 26
 - b) Oficial de Justiça C 31 a 36
2ª Instância B 24 a 30
A 18 a 23
 - c) Agente de Segurança C 31 a 36
Telefonista B 18 a 23
Recepcionista A 12 a 17

GRUPO I V - ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS

NÍVEL DENOMINAÇÃO Nº DE CARGOS
PJAJ Técnico Judiciário 15
PJAJ Taquígrafo Judiciário 03

GRUPO V - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS

- a) PJNM Auxiliar de Biblioteca - 0 -
Agente de Telecomunicação - 0 -
- b) PJNM Oficial de Justiça - 0 -
2ª Instância
- c) PJNM Agente de Segurança - 0 -
Telefonista - 0 -
Recepcionista - 0 -

GRUPO VI - ARTESANATO



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

CATEGORIAS FUNCIONAIS

PJART Artífice de eletricidade e hidráulica 02

PJART Garçom 02

GRUPO VII - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

CATEGORIAS FUNCIONAIS

PJTP Motorista oficial 04

PJTP Auxiliar Operacional de Serviços Diversos 05

GRUPO VIII - PROCESSAMENTO DE DADOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS

PJNM Técnico em Processamento de Dados 02

PJNM Digitador 02

GRUPO VI - ARTESANATO

CATEGORIAS FUNCIONAIS

DENOMINAÇÃO CLASSES REFERÊNCIAS

Artífice de Artes Gráficas C 30 A 36

Artífice de Mecânica B 21 A 29

Artífice de Eletricidade e A 13 A 20

Hidráulica

Garçom

GRUPO VII - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

CATEGORIAS FUNCIONAIS

a) Motorista Oficial B 21 A 28

A 13 a 20

b) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos C 17 a 22

B 11 a 16

Agente de Portaria A 06 a 10

GRUPO VIII - PROCESSAMENTO DE DADOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS

a) Técnico em Processamento de Dados C 37 A 42

B 31 A 36

A 25 A 30

b) Digitador C 33 A 37

B 27 A 32



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

A 20 A 26

ANEXO VI

Escala de Vencimento e salário e respectivas referências dos cargos efetivos e empregos permanentes incluídos no Plano de Classificação de cargos de que trata a Lei nº 3.793, de 11 de outubro de 1976.

VALOR MENSAL DE VENCIMENTO OU SALÁRIO Cr\$	REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL DE VENCIMENTO OU SALÁRIO Cr\$	REFERÊNCIAS
5.700	01	34.300	33
6.000	02	35.800	34
6.400	03	37.300	35
6.900	04	38.900	36
7.300	05	40.500	37
7.700	06	42.100	38
8.100	07	43.700	39
8.600	08	45.400	40
9.100	09	47.200	41
9.700	10	49.000	42
10.200	11	50.900	43
10.800	12	52.800	44
11.400	13	54.900	45
12.100	14	57.000	46
12.800	15	58.000	47
14.200	16	60.900	48
14.900	17	63.000	49
15.900	18	65.200	50
16.800	19	67.400	51
17.800	20	69.600	52
18.700	21	72.000	53
19.900	22	74.500	54
21.000	23	77.000	55
22.200	24	79.600	56
23.500	25	81.300	57



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

24.300	26	83.100	58
25.100	27	84.900	59
26.000	28	86.800	60
26.900	29	88.600	61
27.800	30	90.600	62
31.600	31	92.500	63
32.900	32	94.600	64
		96.600	65

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.